



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Penha, 31 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 005/2017-ADM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 002/2017

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2017 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o intuito de que seja apreciado e votado por esta Egrégia Casa Legislativa, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

*Exma. Presidente da Câmara de Vereadores de Penha
Sra. Maria Juracy Alexandrino
Nesta*

Recebido em: 06/02/2017

Assinatura/Carimbo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 002/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado dentro do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Penha, o seguinte cargo de provimento efetivo:

§ 1º - Monitor de Educação Infantil – Atividade Nível Médio;

I - A função mencionada no parágrafo primeiro será lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - A carga horária de trabalho do monitor de educação infantil é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O vencimento inicial é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sem prejuízo do adicional previsto em lei específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, 31 DE JANEIRO DE 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 31 de Janeiro de 2017, conforme justificativa que passo a expor.

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, cria o cargo de monitor de educação infantil no quadro geral de pessoal do Município de Penha.

O cargo ora criado é de extrema importância no dia à dia escolar, tendo em vista as atribuições já conferidas a esses profissionais no presente projeto, deixando assim os professores mais focados na parte pedagógica, refletindo positivamente na qualidade do ensino.

Neste sentido, conto com a habitual atenção de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, no sentido da aprovação do Projeto de Lei Complementar que acompanha este Ofício.

Atenciosamente,

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ANEXO I

CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE
Monitor de Educação Infantil	30 horas	R\$ 937,00	100	Diploma de conclusão do Ensino Médio

ANEXO II

Atribuições do Monitor de Educação Infantil:

- Promover e zelar pelo horário de repouso;
- Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável;
- Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade;
- Zelar pelos objetos pertencentes à Unidade de Educação Infantil e pertencente às crianças;
- Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
- Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas;
- Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças, sob orientação do professor;
- Auxiliar nas atividades educativas de turmas de creche;
- Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;
- Participar das reuniões de pais promovidas pela escola;
- Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo da creche;
- Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho;
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação;
- Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas;
- Seguir as orientações da Equipe Diretiva da Escola e do Serviço de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Monitor de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Controle Interno



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 15, 16 e 17 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Evento: Criação de 100 (cem) vagas para o cargo de monitor de educação infantil

Registros:

1. O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente, tratando neste caso específico de alteração do quadro funcional para a criação de 100 (cem) vagas para o cargo de monitor de educação infantil, da Secretaria de Educação e Cultura, com remuneração de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.
2. Considerando o levantamento e projeção dos valores fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, foi apurado um valor aproximado de **R\$1.256,61** (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais, considerados os encargos, férias e 13º salário, totalizando em **R\$125.661,00** (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais) para a contratação das 100 vagas criadas a serem gastos na folha de pagamento;
3. Considerando que a função, dentre outras, do cargo de Monitor de Educação Infantil é auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas, não haverá necessidade de contratar mais professores com formação e admitidos em caráter temporário, ocasionando uma redução significativa de custos com a folha de pagamento;
4. Considerando que o limite de aplicação com gastos de pessoal do Poder Executivo, realizadas até o sexto bimestre de 2016 ultrapassou 5,62% do limite prudencial (51,3%), ou seja, atingiu o equivalente a 56,92% sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada até o período, sujeitando-se o Ente às vedações estabelecidas pelo Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

Art. 22. (...)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Controle Interno



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

5. Considerando que a criação dos cargos não implicará em aumento de despesa e sim redução, em consonância com o parecer jurídico, conseqüentemente não irá incorrer nas vedações impostas pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender o proposto em comento.

Penha (SC), 31 de janeiro de 2017.



LEANDRO DE LIMA BORBA
Secretário da Fazenda